



# ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP

Ofício. 11/2026

A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP vem, por meio deste, tecer orientações às Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná acerca da Lei Complementar 226/2026 atualmente vigente.

Após algumas Câmaras questionarem a aplicação da Lei Complementar 226/2026 no âmbito de sua jurisdição, foi solicitado parecer jurídico acerca dos questionamentos, o qual recomenda que:

Com a publicação da Lei Complementar nº 226/2026, seu art. 3º, revogou expressamente o inciso IX do art. 8º da LC nº 173/2020, possibilitou que vantagens fossem descongeladas de servidores públicos.

Com a revogação deste inciso, as leis municipais ordinárias que continham expressamente vantagens (biênio, triênio...), foram “descongeladas” possibilitando plenamente seus efeitos jurídicos. Assim, o tempo trabalhado (de 28/05/2020 a 31/12/2021) passou a ter validade para seus devidos fins.

**Neste sentido, recomenda-se seja reconhecido**, a partir desta data, o tempo de serviço prestado pelos servidores públicos municipais de cada câmara, entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 **e computado para** aquisição de vantagens por tempo de serviço conforme disponibilidade financeira

Ademais, cada ente deve computar e autorizar o pagamento por **ato normativo (lei)**, além de elaborar o impacto financeiro para analisar a viabilidade do procedimento.

**Não há necessidade de edição de nova lei local para a retomada do computo de vantagens por tempo de serviço**, pois com a vigência da nova Lei Complementar, a Lei Ordinária Municipal de cada cidade voltou a ter os seus efeitos jurídicos em sua totalidade. Porém **deve ser editada lei autorizando o pagamento retroativo** dos servidores que durante 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 trabalharam e obtiveram vantagens por tempo de serviço.

Enquanto o pagamento retroativo, não é de forma automática, devendo cada servidor verificar se possui alguma vantagem acumulada, informando seu superior



# ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

hierárquico.

Cada Câmara Municipal deve ter previsão orçamentária para realizar pagamentos dessa natureza, respeitando a LOA, LDO e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que a União não é obrigada a restituir tais valores aos entes municipais.

Cordialmente

Francisco Beltrão-PR, 24 de março de 2026.

Cidney Barbiero Filho  
Presidente